

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM****1º OFÍCIO | 5º OFÍCIO****RECOMENDAÇÃO N° 6/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos procuradores signatários, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelos arts. 127, caput, e 129, III e V, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e demais dispositivos legais pertinentes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal confere a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida e gozo de todos os demais direitos fundamentais que gravitam em torno da vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da CRFB/88);

CONSIDERANDO a especial proteção constitucional atribuída aos povos e comunidades tradicionais, como povos indígenas e quilombolas, resguardando, em particular, seus direitos territoriais, que dialogam inherentemente com a preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural (art. 231, §1º, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que, quanto aos povos indígenas, suas terras tradicionalmente destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, impondo-se que o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, só pode ser efetivado com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas (art. 231, §2º e 3º, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente tem, como princípios norteadores, dentre outros, a racionalização da água; proteção de áreas degradadas ou sob risco de degradação; acompanhamento da qualidade ambiental; planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais; proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas; e controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (art. 2º da Lei nº 6.983/81);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.433/97, ao instituir a Política Nacional de Recursos Hídricos (PHRN) e criar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SNGHR), estabelece, como premissas, que a água é um recurso natural limitado, que, em situação de escassez, deve se destinar ao consumo humano, e cuja gestão deve contar com a participação dos usuários e comunidades (art. 1º, II, III e V, da Lei nº 9.433/97);

CONSIDERANDO que os são objetivos da PNRH, assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, com sua utilização racional e integrada (art. 2º, I e II, da Lei nº 9.433/97);

CONSIDERANDO ser também objetivo da política a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais (art. 2º, III, da Lei nº 9.433/97);

CONSIDERANDO que são instrumentos da PNRH, notadamente, os Planos de Recursos Hídricos, o enquadramento dos corpos de água em classes, a outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos e a cobrança por seu uso (art. 5º, I a IV, da Lei nº 9.433/97);

CONSIDERANDO que os Planos de Recursos Hídricos (PRHs) “*definem a agenda dos recursos hídricos de uma região e orientam a implementação dos demais instrumentos estabelecidos pela Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997), a chamada Lei das Águas; e fornecem dados atualizados que contribuem para o enriquecimento das bases de dados da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e de todo o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH)*”^[1];

CONSIDERANDO que incumbe aos **Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH)** a aprovação dos PRHs, acompanhando sua execução, bem como dos demais instrumentos de gestão de recursos hídricos, promovendo, ainda, o debate sobre as questões relacionadas à Bacia Hidrográfica, Sub-bacias ou grupos de Bacias ou Sub-bacias, e arbitrando os conflitos relacionados a seus recursos hídricos (art. 37 da Lei nº 9.433/97);

CONSIDERANDO que, na composição participativa dos CBHs, devem constar usuários das águas, entidades civis de recursos hídricos, além de representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) e das comunidades indígenas residentes de territórios abrangidos pela Bacia ou Sub-bacia gerida (art. 39, IV, V e §3º, da Lei nº 9.433/97);

CONSIDERANDO que incumbe ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos a aprovação de propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica e o estabelecimento de critérios gerais para a elaboração de seus regimentos (art. 35, VII, da Lei nº 9.433/97);

CONSIDERANDO que o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água, visa a assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas, e diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes (art. 9º da Lei nº 9.433/97);

CONSIDERANDO que, pela **Resolução CNRH Nº 128, de 29 de junho de 2010, foi aprovado o Plano Estratégico de Recursos Hídricos da Margem Direita do Amazonas (PERH-MDA)**, cuja área de abrangência cobre as bacias de sete afluentes – **Xingu, Tapajós, Madeira, Purus, Juruá, Jutaí e Javari** - em cinco Unidades da Federação - Pará, Amazonas, Acre, Rondônia e Mato Grosso (abrange 2,54 milhões de km²);

CONSIDERANDO que se trata de planejamento integrado, objetivando sugerir que as propostas de intervenção na região sejam avaliadas de forma integrada por bacia, segundo um foco tríplice - o local, a bacia e a MDA, com a possibilidade de trade-off entre bacias, favorecendo arranjos produtivos locais em bacias onde a ênfase será conservação ambiental, pela vocação que apresentam para tal devido às características socioambientais^[2];

CONSIDERANDO que o PERH-MDA proporciona um eixo estruturante para integração e alinhamento dos planos temáticos do Ministério do Meio Ambiente e demais planos setoriais existentes. Todos foram considerados na sua construção, possibilitando desse modo que a gestão dos recursos hídricos, a gestão ambiental e as ações setoriais orientadas para o desenvolvimento socioeconômico regional em bases sustentáveis sejam integradas a partir do tratamento diferenciado de cada bacia integrante da MDA^[3];

CONSIDERANDO que, no bojo do plano, três bacias emergem como prioritárias para a gestão dos recursos hídricos: as bacias dos rios Tapajós, Madeira e Xingu, das quais a do **Tapajós emerge como bacia chave na região**;

CONSIDERANDO que a bacia do rio Tapajós é considerada bacia chave porque lá **estão as maiores demandas hídricas presentes e futuras, os principais empreendimentos hidrelétricos recentes, as atividades de garimpo, a agricultura de alta tecnologia e a urbanização acelerada**^[4];

CONSIDERANDO que, a primeira etapa de elaboração do PERH-MDA, procedeu-se a um diagnóstico da MDA, dividindo as Unidades de Planejamento Hídrico (UPHs) que a integram em termos de suas características físicas, bióticas e hídricas (mais especificamente, do ponto de vista das disponibilidades, usos/demandas e da gestão dos recursos hídricos) e da ação antrópica presente (examinada quanto à natureza, à intensidade, à velocidade de transformação do meio ambiente, a impactos, etc.)^[5];

CONSIDERANDO que, a partir do quadro então estabelecido, chegou-se ao Diagnóstico Integrado - uma síntese da situação então existente em termos de potencialidades, fragilidades, riscos e oportunidades existentes em cada UPH - e, em um

segundo momento, prospectou-se os futuros alternativos que poderiam vir a acontecer e a forma como poderiam afetar a MDA, desenhando-se os cenários correspondentes segundo uma perspectiva de longo prazo associada às incertezas existentes para, com base neles, inferir-se as demandas hídricas futuras^[6];

CONSIDERANDO que, então, foram fixadas relevantes e ambiciosas metas para a gestão da MDA, dentre as quais se destacam^[7]:

- 1) Instalar, no primeiro ano, após a aprovação do PERH-MDA, um colegiado gestor destinado a promover a implementação do plano.
- 2) Manter este colegiado gestor e sua secretaria executiva, realizando a cada quatro anos avaliação de seu desempenho e propondo modificações e aperfeiçoamentos.
- 3) Criar, pelo menos, dois Comitês de Bacia nos cinco primeiros anos do Plano em bacias ou sub-bacias de rios que fazem parte da MDA. Conseguir progressos mensuráveis no tratamento/encaminhamento/resolução de dois conflitos por biênio, passando-os de um estágio de maior gravidade para outro de menor gravidade.
- 4) Capacitar, pelo menos, uma centena de técnicos dos OGERHs ou Secretarias Estaduais afins, dos estados da MDA, de modo a propiciar o efetivo desenvolvimento da gestão de recursos hídricos nesses estados, permitindo que esses técnicos atuem como multiplicadores/facilitadores, cujo conhecimento e capacitação técnica possam ser replicados aos demais integrantes dos Sistemas Estaduais de Gestão de Recursos Hídricos da MDA.
- 5) Desenvolver e aplicar 20 ferramentas de gestão de recursos hídricos (4 por OGERH), conforme descrito no Subprograma A.2.1.
- 6) Ampliar e introduzir melhoramentos nas redes de monitoramento das águas da MDA mediante: Manutenção, ampliação e operação da rede existente. Instalação e operação de 120 Plataformas de Coleta de Dados-PCDs e 141 pluviômetros digitais. Instalação e operação de 180 sondas multiparamétricas e 100 amostradores de sedimento em suspensão.
- 7) Elaborar um mapa geral de vulnerabilidade a cheias e secas dos principais afluentes da margem direita do Rio Amazonas, nos primeiros cinco anos do PERH-MDA.
- 8) Elaborar mapas detalhados de vulnerabilidades a cheias em cinco áreas reconhecidas como críticas no mapa geral de vulnerabilidade a cheias.
- 9) Instalar e operar cinco salas de situação, nos cinco estados da MDA, nos primeiros cinco anos do PERH-MDA.
- 10) Implementar os instrumentos de gestão previstos na Lei nº 9.433/97:
 - a) Detalhar progressivamente o PERH-MDA mediante **elaboração dos planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas dos rios Tapajós, Madeira, Xingu e Purus, até 2030.**
 - b) **Enquadurar em classes de usos preponderantes os principais rios afluentes pela margem direita do rio Amazonas e,**

subsequentemente, os principais rios afluentes das bacias do Tapajós, Madeira e Xingu.

- c) Uniformizar e implementar a outorga em todos os estados da MDA.
- d) Realizar ao menos **uma campanha de fiscalização nos rios Xingu, Tapajós, Teles Pires, Madeira/Mamoré/Guaporé, por ano**, com a participação dos órgãos gestores de recursos hídricos (OGERHs e ANA).
- e) **Assinar convênios para fiscalização e controle dos usos dos recursos hídricos.**
- f) Desenvolver e implantar **Sistemas de Informações Sobre Recursos Hídricos nos cinco estados da MDA.**

11) Realizar um projeto demonstrativo de manejo conservacionista do solo, em bacia piloto, implantado nos dez primeiros anos do PERH-MDA; difundir as práticas desenvolvidas no projeto demonstrativo para as sub-bacias hidrográficas localizadas nas cabeceiras dos rios Teles Pires, Xingu, Arinos e Juruena.

12) Identificar as áreas úmidas prioritárias nas bacias dos rios Madeira, Purus e Juruá e publicar três relatórios sobre o manejo recomendado para essas áreas úmidas.

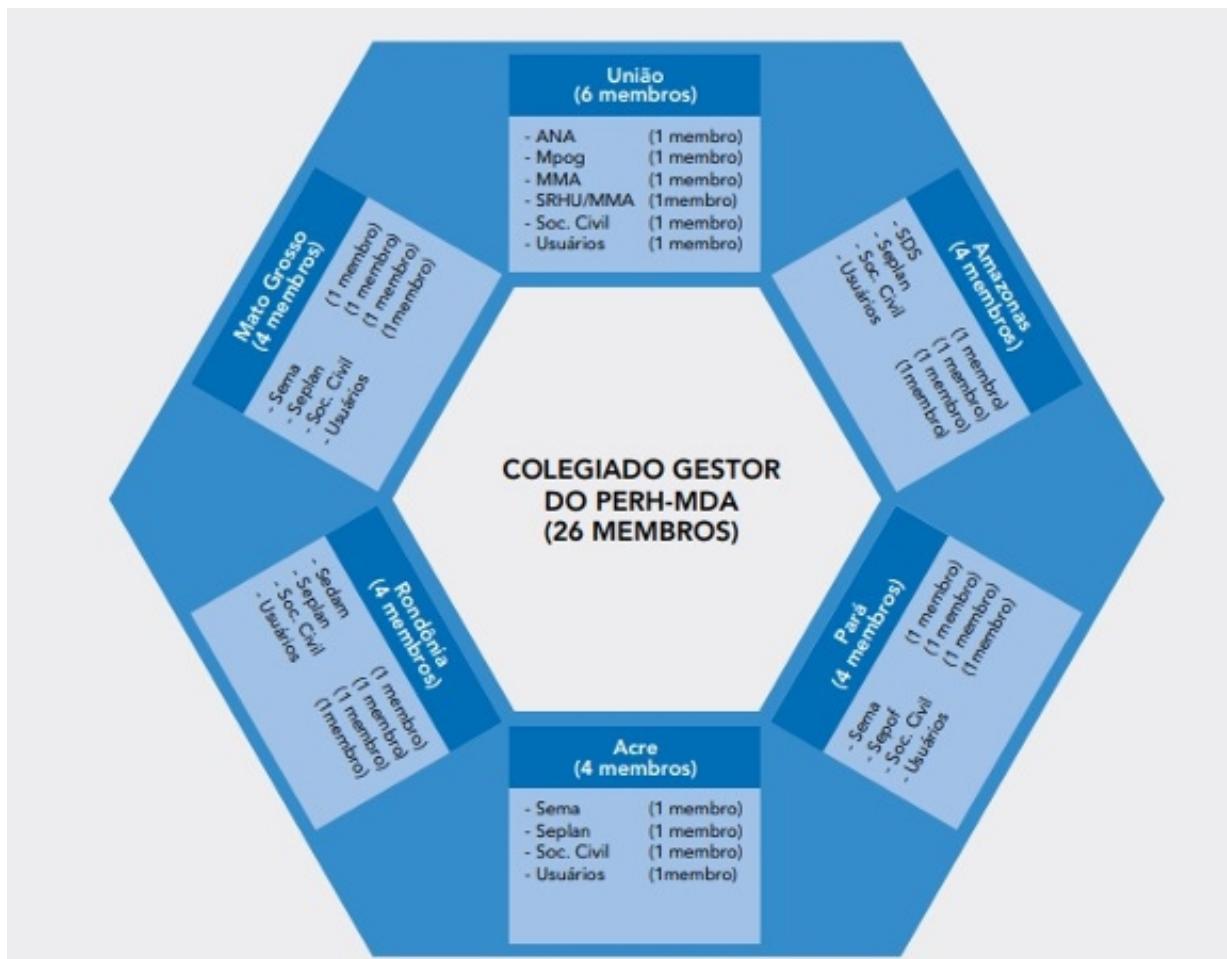
13) Elaborar planos de proteção para mananciais de vinte municípios (quatro municípios por Estado) e apoiar a sua implementação.

14) Elaborar uma proposta político-pedagógica para educação ambiental orientada para a proteção e gestão dos recursos hídricos e treinar 500 professores para prover a educação ambiental formal, nas escolas públicas de educação básica e fundamental, segundo as diretrizes da proposta político pedagógica elaborada;

15) Dar continuidade e aprofundar as previsões sobre mudanças climáticas globais e seus impactos sobre as disponibilidades hídricas e medidas adaptativas recomendáveis.

16) Realizar pesquisas aplicadas ao saneamento ambiental para populações ribeirinhas.

CONSIDERANDO que, no primeiro ano de vigência do plano, o PERH-MDA determina a criação de seu Conselho Gestor, colegiado destinado a promover a implementação do plano, com a participação de todos os estados integrantes da Margem Direita do Amazonas, bem como da União, por intermédio de 26 (vinte e seis) integrantes, a saber^[8]:



CONSIDERANDO que o colegiado proposto deve, ainda segundo o aludido plano, ser entendido como transitório e tem, como uma de suas metas, a construção das condições institucionais e organizacionais para a instalação dos mecanismos mais complexos de organização previstos pela Lei nº 9.433/97, onde aplicáveis;

CONSIDERANDO que, a despeito do PERH-MDA prever, à época (2010), que não seria possível montar, de imediato, Comitês de Bacia para todos os afluentes da margem direita do Amazonas, instituiu ser diretriz do Conselho trabalhar com a perspectiva de gerar condições para a criação e instalação desses organismos na região, sendo, inclusive, uma das metas do PERH-MDA a criação de, pelo menos, dois Comitês de Bacia nos cinco primeiros anos do plano em bacias ou sub-bacias de rios que fazem parte da MDA^[9];

CONSIDERANDO, pois, que a **instalação do referido conselho seria um caminho fundamental, embora não imprescindível, à instituição do instrumento Comitê Gestor nas bacias afluentes Xingu, Tapajós, Madeira, Purus, Juruá, Jutai e Javari**, bem como para o **detalhamento progressivo do plano mediante elaboração dos planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas dos rios Tapajós, Madeira, Xingu e Purus, até 2030**, além do enquadramento em classes dos usos preponderantes dos principais rios afluentes pela margem direita do rio Amazonas;

CONSIDERANDO, ainda, que esses modelos de gestão consistem em uma base sobre a qual outros mecanismos alternativos de gestão hídrica popular e coletiva podem e devem ser construídos;

CONSIDERANDO a instauração do **Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000707/2024-21**, em trâmite no 1º Ofício da PRM-Santarém, para “*acompanhar a atuação preventiva dos órgãos públicos, visando assegurar condições mínimas de sobrevivência de povos e comunidades tradicionais potencialmente afetados pela estiagem na microrregião de Santarém para o ano de 2024*”;

CONSIDERANDO a instauração do **Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000750/2024-97**, em trâmite no 5º Ofício da PRM-Santarém, a fim de “*acompanhar a atuação preventiva e protetiva dos órgãos públicos, visando a assegurar condições mínimas de sobrevivência dos povos e comunidades tradicionais potencialmente afetados pela estiagem na microrregião de Itaituba/PA, para o ano de 2024*”;

CONSIDERANDO ainda os efeitos drásticos da seca extrema sobre o Rio Madeira, acompanhados no **Procedimento Administrativo de nº 1.31.000.001218/2024-35**, em trâmite no 3º Ofício de Procurador da República na PRM de Ji-Paraná, que atingiu a sua cota mais baixa na história no ano de 2024, impedindo a naveabilidade e prejudicando ribeirinhos, exportações de grãos, a geração de energia elétrica e a arrecadação dos entes federados;

CONSIDERANDO que, nos bojos desses procedimentos, se averiguou que a situação de escassez hídrica na Amazônia alcançou marcas históricas, apontando o Cemaden (Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação), que, desde 1950, não se registrava uma situação tão grave no país, inclusive em terras indígenas (em agosto de 2024, 45 foram classificadas na condição de seca extrema e 161 com seca severa, a maior parte está localizada nas regiões Norte e Centro-Oeste)^[10];

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará editou o Decreto nº 4.151, de 27 de agosto de 2024, por meio do qual declarou situação de emergência ambiental e decretou a proibição da permissão, autorização e utilização de fogo, inclusive para limpeza e manejo de áreas, em todo o Estado do Pará, **em razão da escassez hídrica e dos impactos do fenômeno La Niña em 2024**;

CONSIDERANDO ter se constatado que, durante a 916ª Reunião Deliberativa Ordinário da Diretoria Colegiada, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) aprovou a proposta de **Declaração de Situação de Escassez Quantitativa de Recursos Hídricos no trecho baixo do rio Tapajós, compreendido entre as cidades de Itaituba (PA) e Santarém (PA)** até 30 de novembro, pela primeira vez na história^[11];

CONSIDERANDO que o Serviço Geológico Brasileiro (SGB), por meio do

Ofício nº 85/2024/DHT/PR/CA-CPRM, informou que a plataforma SACE, dedicada ao monitoramento da bacia Amazônica, possui apenas duas estações de monitoramento dos volumes hídricos da bacia do Rio Tapajós, quais sejam, as estações automáticas de Santarém e Itaituba (sendo a de Itaituba de responsabilidade da ANA e operada pela empresa VLF, responsável pela obtenção e validação dos dados);

CONSIDERANDO as informações sobre as medidas adotadas pelo ICMBio, que segundo a Informação Técnica nº 16/2024-CR-Oeste do Pará/GR-1/GABIN/ICMBio (SEI nº 19743929), realizou levantamento e monitoramento das Unidades de Conservação, mapeando as necessidades de cestas básicas, água potável e combustível para as comunidades tradicionais afetadas, com cronograma de entregas estabelecido - fato que denota o elevado impacto da estiagem sobre povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas, dentre outras);

CONSIDERANDO relatório apresentado pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Tapajós (DSEI-Tapajós) (doc. 65.1 dos autos), estimou-se que, em outubro de 2024, apenas em sua área de atuação, cerca de 970 famílias, com cerca de 3682 pessoas, em 28 aldeias, estariam expostas à escassez de água potável, derivada da estiagem que impactou a Bacia do Tapajós, o que, mais uma vez, denota a necessidade de se atentar severamente aos usos e preservação da higidez deste corpo hídrico;

CONSIDERANDO que, a despeito do cenário posto, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), por meio da Nota Informativa nº 4/2024/CINCS/SAS, relatou que o Conselho Nacional de Recursos Hídricos não publicou, até aquele momento, qualquer documento propondo a criação de um Comitê Gestor da Bacia Hidrográfica do Rio Tapajós, assim como desconhece que a criação de tal ente esteja em pauta em qualquer instância do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH);

CONSIDERANDO nessa mesma linha, que o Governo do Estado do Pará, por meio do Ofício nº 000968/2024-PGE-PFAM, informou não existir um pedido formal protocolado junto à Diretoria de Recursos Hídricos, a respeito da criação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Tapajós;

CONSIDERANDO que, quanto ao PERH-MDA, a ANA encaminhou a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2024/SOE/SPP/SGH/SFI, pela qual relata a implementação insuficiente do referido plano, principalmente no que diz respeito à gestão e à preservação dos recursos hídricos da margem direita do Amazonas;

CONSIDERANDO que, nesse documento, a agência informou que “*em que pese estivesse previsto no Plano, o Colegiado Gestor do PERH-MDA nunca foi de fato instalado na região, que carece de uma estrutura de gestão de recursos hídricos consolidada*” e que “*não houve avanço na elaboração de planos de recursos hídricos de bacias de rios afluentes*”, acrescentando que “*com a lacuna de uma instituição responsável*

pela implementação do PERH-MDA (seria o já referido Colegiado Gestor da Margem Direita do Amazonas) não há governança que viabilize avanço nesse tema”;

CONSIDERANDO a não realização das previstas fiscalizações anuais nos afluentes do Amazonas incluídos no plano, pois, segundo a referida Nota Técnica, “*foram realizadas campanhas de fiscalização e visitas para verificação e acompanhamento do cumprimento de condicionantes de outorga de empreendimentos hidroelétricos instalados nos rios Xingu e Madeira*”, enquanto “*nos demais rios questionados não houve campanhas de fiscalização com vistorias in loco*”;

CONSIDERANDO que, em relação à ampliação e introdução de melhoramentos nas redes de monitoramento nos rios da MDA, a despeito dos avanços alcançados, não se afiguram compatíveis com as previsões orquestradas no PERH-MDA, inclusive havendo a indicação que, a partir de 2018, houve redução significativa no orçamento da ANA, impactando a capacidade de manutenção e expansão da rede de monitoramento, chegando os cortes, em 2023 e 2024, a R\$ 33 milhões e R\$ 41,6 milhões, respectivamente;

CONSIDERANDO que, conforme informado, o orçamento previsto para 2025 não garante a continuidade das operações de monitoramento nem a expansão ou modernização da rede, e, sem a reposição de equipamentos e manutenção da rede existente, a ANA poderá enfrentar dificuldades para sustentar a qualidade e confiabilidade dos dados de monitoramento hidrológico no futuro;

CONSIDERANDO que o Plano de Gestão Anual para 2025 da ANA possui, como Objetivo Estratégico 1, “*prevenir e minimizar os impactos de secas e inundações e promover medidas de adaptação às mudanças climáticas*”^[12];

CONSIDERANDO, outrossim, não haver indicativo de enquadramento dos corpos de água da Margem Direita do Amazonas, que, como instrumento da Lei de Recursos Hídricos, se destina a estabelecer “o nível de qualidade a ser alcançado ou mantido ao longo do tempo. Mais do que uma simples classificação, o enquadramento deve ser visto como um instrumento de planejamento, pois deve tomar como base os níveis de qualidade que deveriam possuir ou ser mantidos para atender às necessidades estabelecidas pela sociedade e não apenas a condição atual do corpo d’água em questão. O enquadramento busca ‘assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas’ e a ‘diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes’ (art. 9º, Lei nº 9.433/1997)”^[13];

CONSIDERANDO que, de acordo com a **Resolução CONAMA nº 357/2005, a fixação de padrões de qualidade depende, dentre outros elementos, da classificação dos corpos de água;**

CONSIDERANDO, inclusive, que **toda outorga de recursos hídricos estará**

condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando for o caso (art. 13 da Lei nº 9.433/1997);

CONSIDERANDO que a outorga de recursos hídricos pode ensejar, se instalados os instrumentos adequados, como os Comitê de Bacia Hidrográfica e os Conselhos de Recursos Hídricos, a cobrança pelo uso da água, que tem por “parâmetros para definir os valores (...): quem usa e polui mais os corpos de água, paga mais; quem usa e polui menos, paga menos”^[14],

CONSIDERANDO que diante da inexistência de quaisquer dos mecanismos e instrumentos de gestão sustentável e participativa da Bacia do Rio Tapajós e outros afluentes da Margem Direita do Amazonas, vislumbra-se que o agravamento da escassez hídrica e os impactos de grandes empreendimentos sobre os corpos de água da região não são adequadamente dimensionados e tratados, impulsionando seus severos impactos socioambientais;

RESOLVE RECOMENDAR à UNIÃO, pela sua AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA) E CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CNRH), no âmbito de suas respectivas competências, que:

A) em atenção aos ditames do PERH-MDA, instale o Comitê Gestor deste plano, órgão transitório que tem, como uma de suas metas, a construção das condições institucionais e organizacionais para a instalação dos mecanismos mais complexos de organização previstos pela Lei nº 9.433/1997, onde aplicáveis;

B) promova, no prazo de 1 (um) ano, as ações e programas necessários à instalação de Comitês de Bacia Hidrográfica nos afluentes Tapajós e Madeira, integrantes da Margem Direita do Amazonas, bem como a instituição de formas alternativas cabíveis de gestão popular, participativa e sustentável dessas bacias;

B.1) os Comitês de Bacia Hidrográfica devem atender às peculiaridades socioambientais locais, viabilizando a ampla participação popular, e, mais especificamente, devem contar com representação de povos e comunidades tradicionais das regiões;

B.2) deve ser fixado, nos regimentos internos dos comitês, que a representação dos poderes executivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios deve ser limitada até, pelo menos, metade do total de membros do Comitê Gestor, nos termos art. 39, § 1º, da Lei de Recursos Hídricos, sugerindo-se a adoção do limite de 20% do total, com o objetivo de prestigiar maior participação dos usuários dos recursos e das entidades civis atuantes na região da bacia e, assim, permitir controle social efetivo sobre os recursos hídricos;

C) apresente, em 60 (sessenta) dias, cronograma de fiscalizações a serem realizadas em nos afluentes Tapajós e Madeira, integrantes da Margem

Direita do Amazonas, cujo prazo de cumprimento seja no máximo 1 (um) ano;

D) apresente, em 180 (cento e oitenta) dias, **cronograma de implementação da classificação dos cursos de água dos referidos afluentes da MDA;**

E) detalhe, progressivamente, o PERH-MDA, mediante **elaboração dos planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas dos rios Tapajós e Madeira, até 2030;**

F) implante e aperfeiçoe **Sistemas de Informações Sobre Recursos Hídricos no Pará e em Rondônia** (estados que integram a MDA), considerando impactos de eventos climáticos extremos; de grandes empreendimentos; usos da água e outorgas concedidas; e outras informações que entender pertinentes a orientar a coleta e tratamento dos dados, devendo torná-los públicos a facilmente acessíveis, em plataforma virtual oficial;

G) à União, em específico, que garanta dotação orçamentária suficiente à implementação dos itens “A” a “F”.

ESTABELEÇA-SE o prazo de **20 (vinte) dias corridos**, a contar do recebimento desta Recomendação, para que o destinatário se manifeste acerca do acatamento, ou não, de seus termos e informe quais as providências foram adotadas para garantir o cumprimento das medidas propostas, mediante apresentação de documentos comprobatórios de seu cumprimento.

RESSALTE-SE que a omissão na remessa de resposta ao Ministério Público Federal no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da recomendação, constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, em face da violação dos dispositivos legais acima referidos, com fulcro no art. 11, da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

ENCAMINHE-SE cópia desta recomendação à 4^a e à 6^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

PUBLIQUE-SE a presente recomendação no portal eletrônico do MPF/PRPA, nos termos do art. 23 da Resolução 87 do CSMPF, mediante remessa à ASCOM do Ministério Público Federal.

Santarém/PA, data e horário conforme assinatura eletrônica

THAÍS MEDEIROS DA COSTA

PROCURADORA DA REPÚBLICA

PRM-Santarém

VÍTOR VIEIRA ALVES
PROCURADOR DA REPÚBLICA
PRM-Santarém

ADRIANO AUGUSTO LANNA DE OLIVEIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA
PR/PA

GABRIEL DE AMORIM SILVA FERREIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA
PR/RO

Notas

1. [▲] <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/planos-de-recursos-hidricos>. Acesso em 4 de dezembro de 2024.
2. [▲] <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/planos-de-recursos-hidricos/planos-de-recursos-hidricos-de-bacias-hidrograficas/planos-de-bacias-hidrograficas-interfederativas/margem-direita-amazonas#:~:text=O%20PERH%20MDMA%20proporciona%20um,Ambiente%20e%20planos%20setoriais%20existentes>. Acesso em 4 de dezembro de 2024.
3. [▲] Idem.
4. [▲] Idem.
5. [▲] https://biblioteca.ana.gov.br/sophia_web/Busca/Download?codigoArquivo=114548. Relatório Síntese do Plano Estratégico de Recursos Hídricos da Bacia do Amazonas: Margem Direita do Amazonas. Fl. 139. Acesso em 4 de dezembro de 2024.
6. [▲] Idem.
7. [▲] Ibidem, fl. 140.
8. [▲] https://biblioteca.ana.gov.br/sophia_web/Busca/Download?codigoArquivo=21665. Plano Estratégico de Recursos Hídricos da Bacia do Amazonas: Margem Direita do Amazonas. Fl. 89. Acesso em 4 de dezembro de 2024.
9. [▲] Ibidem, fl. 90.
10. [▲] <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2024-09/brasil-enfrenta-pior-seca-da-historia-aponta-cemaden>. Acesso em 4 de dezembro de 2024.
11. [▲] <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/noticias-e-eventos/noticias/ana-declara-situacao-de-escassez-hidrica-no-rio-tapajos-pa>. Acesso em 4 de dezembro de 2024.
12. [▲] https://www.gov.br/ana/pt-br/acesso-a-informacao/governanca_e_gestao_estrategica/PGA2025.pdf. Plano

de Gestão Anual de 2025. Acesso em 5 de fevereiro de 2025.

13. [▲] <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/politica-nacional-de-recursos-hidricos/enquadramento-dos-corpos-de-agua-em-classes>. Acesso em 7 de fevereiro de 2025.

14. [▲] <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/politica-nacional-de-recursos-hidricos/cobranca>. Acesso em 7 de fevereiro de 2025.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-STM-PA-00004631/2025 RECOMENDAÇÃO nº 6-2025**

.....
Signatário(a): **VÍTOR VIEIRA ALVES**

Data e Hora: **13/03/2025 18:11:31**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **THAIS MEDEIROS DA COSTA**

Data e Hora: **13/03/2025 18:12:28**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **GABRIEL DE AMORIM SILVA FERREIRA**

Data e Hora: **13/03/2025 19:03:47**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ADRIANO AUGUSTO LANNA DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **14/03/2025 11:37:46**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave ec561c94.ec13219b.d55b39eb.42cc0ad1